



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Edição nº 1196 - Quarta-feira, 15 de Março de 2023

Lei Municipal nº 4525/2018

SUMÁRIO

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2 à 3
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DECRETOS	4 à 12
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EXTRATOS	13 à 13
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14 à 23



Diário Oficial Eletrônico de Novo Horizonte
Instituído pela Lei nº 4525/2018 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade.

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 391/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2022

OBJETO: Contratação de obras de engenharia para EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS” nas ruas XV de Novembro, Trajano Machado entre a rua Antonio Cardoso e avenida Coronel Junqueira e respectivas travessas, nesta cidade de Novo Horizonte – SP compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, Convênio nº 103059/2022, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Novo Horizonte – SP.

CONTRATO Nº 030/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
CONTRATADO: POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
VALOR: R\$ 465.386,45
ASSINATURA - 06 de março de 2023
VIGÊNCIA – 14 de setembro de 2023
FABIANO DE MELLO BELENTANI – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO Nº 239/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de Cartão Alimentação com senha e chip, no valor atual mensal/unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) destinados aos servidores municipais ativos aos estagiários e aos Conselheiros Tutelar que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, desde que não recebam qualquer tipo de benefício alimentação, num total aproximado de 1.200 (um mil e duzentos) usuários, para uso exclusivo em atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
CONTRATADO: B F INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTAD
VALOR: R\$ 1.560.000,00
VIGÊNCIA – 19/04/2023
ASSINATURA – 08 de março de 2023.
FABIANO DE MELLO BELENTANI - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

OBJETO: Aquisição de **01 (UM) MICRO-ÔNIBUS ZERO KM**, modelo urbano, com no mínimo 30 passageiros sentados, com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, ano/modelo 2022 ou acima, para uso do Transporte Público de Passageiros (Circular), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

FABIANO DE MELLO BELENTANI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, cujos poderes lhes são conferidos por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023 para a empresa: **NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA** pelo valor de **R\$ 580.000,00**;
Novo Horizonte, 13 de março de 2023.
Fabiano de Mello Belentani – Prefeito Municipal.

Fica convocada, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, a empresa acima para assinar o Contrato, referente ao Processo sobre mencionado, aceitar ou retirar o documento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e demais penalidades previstas no edital e legislação pertinente.
Novo Horizonte, 15 de março de 2023.
Antonio Brito Mantovani – Chefe da Unidade Gestora de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO Nº 031/2014
DISPENSA Nº 007/2014

OBJETO: Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Trajano Machado nº 494, Centro, de propriedade da Senhora MAGALI FONSECA MARTINS e outros, para uso do próprio Município, para fins de instalação e funcionamento da sede da Diretoria Municipal de Trânsito - DIMUTRAN.

CONTRATO Nº 050/2014**CONTRATADO:** MAGALI FONSECA MARTINS E OUTROS**FUNDAMENTO LEGAL:** Prorrogação de prazo contratual, nos termos do artigo 62, Par. 3º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**ASSINATURA** – 26 de fevereiro de 2023.**FABIANO DE MELLO BELENTANI – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO****PROCESSO Nº 061/2020****DISPENSA Nº 029/2020**

OBJETO: Locação de imóvel residencial, localizado a Rua Carvalho Leme, nº 945, Centro, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, cujo locador, Sr. Claudemir Simon Falcão é o legítimo proprietário, sendo locatário o Município para fins de uso próprio, para instalações da **BASE OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL** no município de Novo Horizonte - SP.

CONTRATO Nº 046/2020**CONTRATADO:** CLAUDEMIR SIMON FALCÃO**FUNDAMENTO LEGAL:** Prorrogação de prazo contratual, nos termos do artigo 62, Par. 3º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**ASSINATURA** – 10 de março de 2023.**FABIANO DE MELLO BELENTANI – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO****PROCESSO Nº 287/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**

OBJETO: Contratação de Licenciamento de Software para introdução a uma Segunda Língua, englobando Aplicativo, Sistema Operacional, Software e Licenças, instalação, implantação, configuração, atendimento e suporte técnico por diversos canais, treinamento e manutenção com atualizações, alterações legais, alterações corretivas e evolutivas, importação/conversão de dados, pelo período de 03 (três) meses, destinado a 420 alunos da CME “Prof.ª Salete Aparecida Laude”, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

CONTRATO Nº 188/2022**CONTRATADO:** K.O.D – SOLUÇÕES EM METODOS DE ENSINO LTDA**FUNDAMENTO LEGAL:** Prorrogação de prazo contratual, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**ASSINATURA** – 08 de março de 2023.**FABIANO DE MELLO BELENTANI – Prefeito Municipal.**

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DECRETOS**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-98 – e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8052
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 615.073,96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 615.073,96 (Seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.808 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3122 (810) COMPLEXO TURÍSTICO LAGOA MUNICIPAL....R\$ 615.073,96

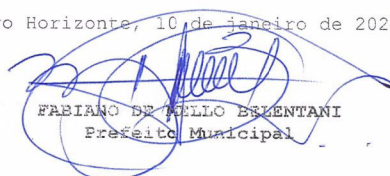
Art. 2.º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

Art. 3.º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1.º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

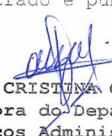
Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELETANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTYNA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8053
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.810 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO
020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES
154510008.3121 (811) EXEC. CALÇADAS ACESSÍV. NO MUNICÍPIO...R\$ 250.000,00

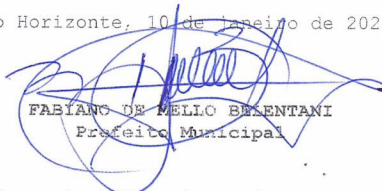
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

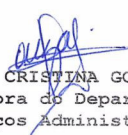
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BESENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N° 8054
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), de acordo com a Lei Municipal n° 5.812 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3071 (812) RECAPEAMENTO.....R\$ 380.000,00

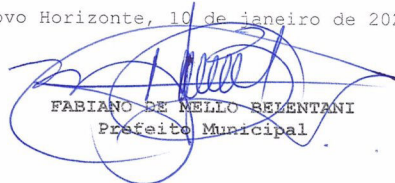
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

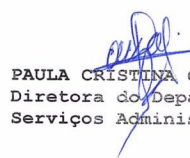
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n° 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE NELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8055
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.806 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3120 (813) REF. PRAÇA FRANCISCO R. FERN. BAUMAN...R\$ 300.000,00

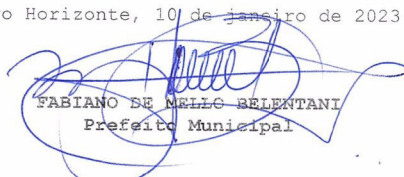
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

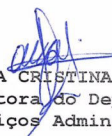
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8056
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 255.241,60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 255.241,60 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.804 de 23 de novembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA

103010010.2028 (814) SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.....R\$ 255.241,60

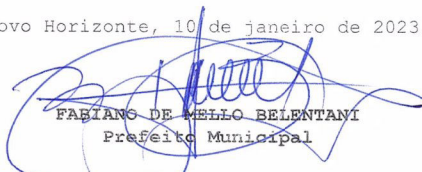
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8057
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 103.114,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 103.114,34 (Cento e três mil, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.809 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3122 (815) COMPLEXO TURÍSTICO LAGOA MUNICIPAL.....R\$ 103.114,34

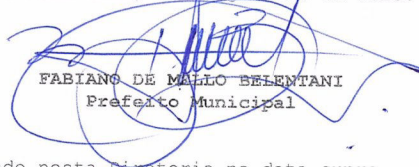
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

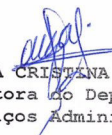
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELETANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 -- Centro -- Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N° 8058
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 215.406,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 215.406,34 (Duzentos e quinze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 5.811 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3121 (816) EXEC. CALÇADAS ACESSÍV. NO MUNICÍPIO...R\$ 215.406,34

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

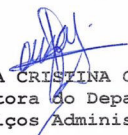
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei nº 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8059
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 33.221,38 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 33.221,38 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.813 de 07 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3071 (817) RECAPEAMENTO.....R\$ 33.221,38

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

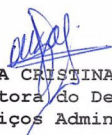
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELETANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N° 8060
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 429.306,87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 429.306,87 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 5.819 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

020900 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

154510008.3087 (818) CONSTRUÇÃO DE PORTAL.....R\$ 429.306,87

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

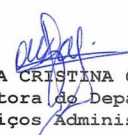
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei nº 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8061
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.824 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

103010010.3024 (819) REFORMA DO PRÉDIO CENTRO DE SAÚDE II...R\$ 500.000,00

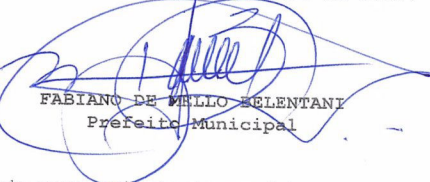
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação originária de Crédito Especial citada no art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para Exercício 2023.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei n.º 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento de
Serviços Administrativos

JFF/23

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EXTRATOS

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

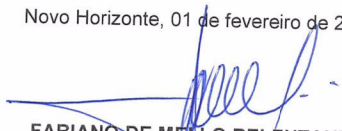
Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

EXTRATO

**1º APOSTILAMENTO AO
TERMO DE FOMENTO
PMNH Nº 01/2022**

Processo Administrativo nº 231/2022 – Termo de Fomento nº 01/2022 – Participes: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, CNPJ 45.152.139/0001-99 e Associação dos Amigos do Caminho da Fé, CNPJ 05.630.044/0001-19; Signatários: Fabiano de Mello Belentani – Prefeito Municipal de Novo Horizonte – CPF 177.931.788-31 e Ana Maria Costa Mancini Grings – Presidente da Entidade – CPF 580.355.408-15; Objeto: autorizar a Entidade a incluir no **Plano de Trabalho constante do 1º Aditamento**, um **Plano de Aplicação** mais detalhado sem alteração de valores e/ou obrigações; Vigência do Termo: a partir da assinatura até 31.12.2023; Data da Assinatura: 01.02.2023.

Novo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023.



FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011

**ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
NOVO HORIZONTE - SP**Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público com vista a Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução de projetos.**

A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art.31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2.015, e da Lei Municipal de n. 5.796/2022 de 09/11/2022, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude. Conforme Lei Municipal n. 5863/2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – Associação dos Atletas do Futuro de Novo Horizonte

CNPJ: 04.371.479/0001-23

Endereço da OSC: Rua Vitório Pera, 415 Jardim Botura

Valor da Parceria

- Municipal R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dotação orçamentária: 08.243.0005.2107.0000 – Ficha 1152.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Vigência do Termo de Fomento

- A partir da assinatura do termo num período de 07 meses.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC Associação dos Atletas do Futuro de Novo Horizonte, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à transferência de recursos financeiros, conforme Lei Municipal n. 5863 de 24/02/2023, para o desenvolvimento de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, durante o período de 05 meses a partir da assinatura do Termo.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a inexigibilidade do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, para atendimento de crianças e adolescentes.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A parceria solicitada possui relevante valor social, pois a referida OSC é única no município a possuir condições de prestar o serviço ora mencionado com atendimento de número considerável de crianças e adolescentes residentes na região leste do município..

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade com oferta de oficinas esportivas, de lazer, recreação e culturais, a fim de garantir proteção social e melhora na qualidade de vida do público alvo.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço em referência, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja para execução do serviço ocorre, pois a mesma é a única instituição ofertante do Serviço na região leste para atendimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, e, também, conforme Lei Municipal n. 5.796/2022, de 09/11/2022.

A OSC desenvolve atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados. Realiza o atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, mensalmente, com atendimentos por meio de oficinas esportivas, de lazer, recreação e culturais.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o serviço optou-se pela parceria com a referida OSC que já vem executando o trabalho no município.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: - (17) 3542-1964 / 3543-4011



A Associação manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

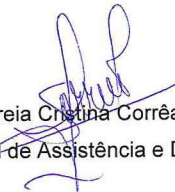
V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a inexigibilidade do chamamento para a execução do Serviço para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o presente Termo de Fomento assegura a continuidade do atendimento já realizado.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações. E Lei Municipal n. 5863 de 24/02/2023

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Novo Horizonte, 08 de março de 2023.



Andreia Cristina Corrêa Andrade

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público com vista a Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução do serviço de confecção para doação de fraldas geriátricas e calças plásticas.

A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art.31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2.015, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço na confecção de fraldas geriátricas e calças plásticas, conforme Lei Municipal n. 5863/2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Filantrópica Casa das Fraldas de Novo Horizonte.

CNPJ: 16.930191/0001-20

Endereço da OSC: Rua Osvaldo Cruz 1090 – Jardim Popular

Valor da Parceria

- Municipal R\$20.000,00 (vinte mil reais), dotação orçamentária: 08.847.0037.2163.0000.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Atenção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

Vigência do Termo de Fomento

- 02 (dois) meses a partir da data de assinatura do Termo.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC Associação Filantrópica Casa das Fraldas de Novo Horizonte, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do serviço de confecção de fraldas geriátricas e calças plásticas a serem concedidas, gratuitamente, para a população idosa e/ou portadora de deficiência em situação de vulnerabilidade social, durante o período de dois meses.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

A parceria solicitada possui relevante valor social, pois a referida OSC é única no município a possuir condições de prestar o serviço ora mencionado com atendimento de número considerável de pessoas.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de atendimento a pessoa idosa e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social com entrega de fraldas geriátricas e calças plásticas, a fim de garantir proteção social e melhora na qualidade de vida a esse público.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço em referência, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação Filantrópica Casa das Fraldas para execução do serviço ocorre, pois a mesma é única instituição ofertante do Serviço para atendimento de pessoa idosa e/ou com deficiência com necessidade de utilização de fraldas geriátricas e/ou calças plásticas.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



A OSC desenvolve atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados. Realiza o atendimento de cerca de 180 (cento e oitenta pessoas) pessoas, mensalmente, com atendimentos de triagem, confecção do material e entrega. Conta com quadro de voluntárias na execução de todo o serviço.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o serviço optou-se pela parceria com a referida OSC que já vem executando o trabalho no município.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a inexigibilidade do chamamento para a execução do Serviço para atendimento de pessoas idosas e/ou com deficiência. Além disso, o presente Termo de Fomento assegura a continuidade do atendimento já realizado.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações. E da Lei Municipal nº 5863/2023

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Atenção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

Novo Horizonte, 08 de março de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

CRESS 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011

**ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
NOVO HORIZONTE - SP**Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público com vista a Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução de projetos .**

A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art.31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2.015, e da Lei Municipal de n. 5.796/2022 DE 09/11/2022, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude e, atendendo ao disposto na Lei Municipal n. 5863/2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja

CNPJ: 33.314.954/0001-28

Endereço da OSC: Rua Itajobi, 199 – Santa Clara

Valor da Parceria

- Municipal R\$30.000,00 (trinta mil reais), dotação orçamentária: 08.243.0005.2107.0000 – Ficha 1152.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Vigência do Termo de Fomento

- Com vigência de 05 meses a partir da assinatura do Termo

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1984 / 3543-4011



Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à transferência de recursos financeiros, conforme Lei Municipal n. 5863 de 24/02/2023, para o desenvolvimento de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, durante o período de 05 meses após assinatura do termo.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a inexigibilidade do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução de projetos inovadores e serviços de forma contínua, dedicadas à promoção dos Direitos da Infância e Juventude, para atendimento de crianças e adolescentes.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A parceria solicitada possui relevante valor social, pois a referida OSC é única no município a possuir condições de prestar o serviço ora mencionado com atendimento de número considerável de crianças e adolescentes residentes na região sul do município.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017.

“Art. 31”. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011



parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade com oferta de oficinas esportivas e culturais, a fim de garantir proteção social e melhora na qualidade de vida do público alvo.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço em referência, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação Esportiva e Cultural Pequeno Ninja para execução do serviço ocorre, pois a mesma é a única instituição ofertante do Serviço na região sul para atendimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, e, também, conforme Lei Municipal n. 5.796/2022 de 09/11/2022.

A OSC desenvolve atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados. Realiza o atendimento de 40 (quarenta) crianças e adolescentes, mensalmente, com atendimentos por meio de oficinas esportivas e culturais.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o serviço optou-se pela parceria com a referida OSC que já vem executando o trabalho no município.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone: (17) 3542-1964 / 3543-4011

**ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
NOVO HORIZONTE - SP

A Associação manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a inexigibilidade do chamamento para a execução do Serviço para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o presente Termo de Fomento assegura a continuidade do atendimento já realizado.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações. E da Lei Municipal nº 5863/2023.

Os recursos estão alocados na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica – Criança e Adolescente.

Novo Horizonte, 08 de março de 2023.


Andréia Cristina Corrêa Andrade

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social